



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 674/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 15:38
Legislativo - EMD 53/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva e Modificativa nº 53/2025 ao Projeto de Lei Complementar 26/2025
– Cria o Plano de Cargos e Salários dos ACS e ACE, e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 26/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de **Cargos**, Carreira e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE vinculados ao regime estatutário do Município de Tapurah, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos critérios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º. Altera os incisos III, IV e V do art. 7 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

III – Classe “C”: requisito da Classe “B” mais habilitação em nível superior completo ou tecnólogo nas áreas de: saúde ou de atuação da administração pública tais como administração, contabilidade, gestão pública, Direito, Assistência Social, Pedagogia ou áreas afins.

IV – Classe “D”: requisito da Classe “C” mais 01 (uma) especialização completa, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da saúde ou de atuação da administração pública.

V – Classe “E”: requisito da Classe “D” mais 02 (duas) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Mestrado ou Doutorado, na área da saúde ou de atuação da administração pública.

Art. 3º. Altera os incisos III, IV e V do art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10. (...)

III – Classe C, cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na Classe B, mais habilitação em nível superior completo ou tecnólogo nas áreas de: saúde ou de atuação da administração pública tais como Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Assistência Social, Pedagogia ou áreas afins.

IV – Classe D, cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na Classe C, mais especialização completa, com no mínimo de 360 (trezentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

e sessenta) horas, na área da saúde ou de atuação da administração pública.

V – Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos na Classe D, mais 02 (duas) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Mestrado ou Doutorado, na área da saúde ou de atuação da administração pública.

Art. 4º. Inclui o parágrafo único ao art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. (...)

Parágrafo Único. A progressão horizontal dos ACS e ACE dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes no art. 10 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.

Art. 5º. Altera o Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, passando a ser o constante no anexo I desta emenda.

Art. 6º. Inclui na súmula a sigla ACE aos Agente de Combate à Endemias.

Art. 7º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 permanecem inalterados.

Art. 8º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO I

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate à Endemias ACE							
Vencimento Inicial: R\$ 3.036,00							
Tempo de Serviço		Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
			Vencimento Inicial	9%	18%	27%	36%
00 anos	-	1	R\$ 3.036,00	R\$ 3.309,24	R\$ 3.582,48	R\$ 3.855,72	R\$ 4.128,96
03 anos	1,5%	2	R\$ 3.081,54	R\$ 3.354,78	R\$ 3.628,02	R\$ 3.901,26	R\$ 4.174,50
06 anos	3,0%	3	R\$ 3.127,08	R\$ 3.400,32	R\$ 3.673,56	R\$ 3.946,80	R\$ 4.220,04
09 anos	4,5%	4	R\$ 3.172,62	R\$ 3.445,86	R\$ 3.719,10	R\$ 3.992,34	R\$ 4.265,58
12 anos	6,0%	5	R\$ 3.218,16	R\$ 3.491,40	R\$ 3.764,64	R\$ 4.037,88	R\$ 4.311,12
15 anos	7,5%	6	R\$ 3.263,70	R\$ 3.536,94	R\$ 3.810,18	R\$ 4.083,42	R\$ 4.356,66



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo promover a adequação da redação legislativa e ajustar a tabela de progressão funcional constante do Anexo II do Projeto de Lei Complementar, de modo a definir as progressões verticais em níveis de 1 a 6 e as progressões horizontais em classes de “A” a “E”.

Busca-se, ainda, estabelecer que a progressão por nível superior seja condicionada à conclusão de formações na área da saúde ou da administração pública, assegurando a coerência entre o desenvolvimento profissional e as atribuições do cargo.

Por fim, propõe-se incluir o requisito de nota mínima de 70 (setenta) pontos na última avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal, em conformidade com a regra já prevista para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 33/2012, garantindo assim uniformidade e equidade nos critérios de evolução funcional.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP